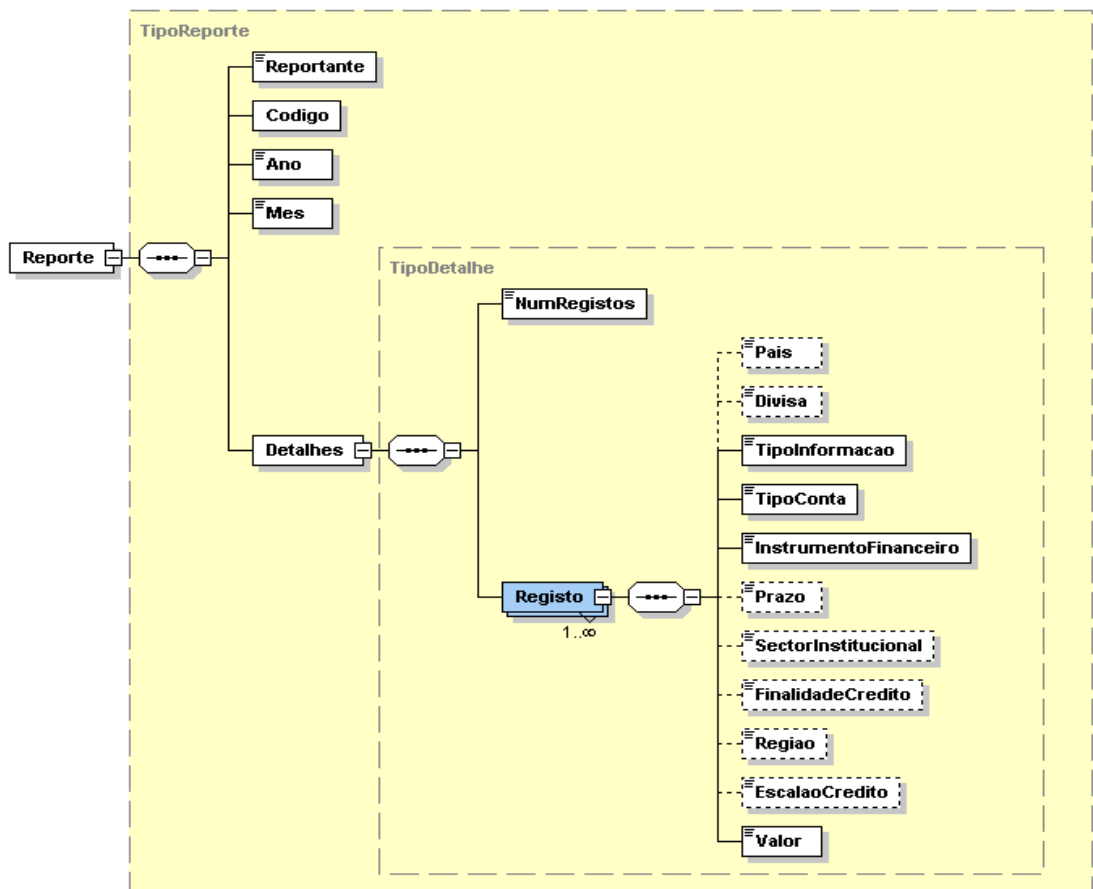


**IV. Formato dos ficheiros para comunicação da informação**

1. Com o objectivo de contribuir para uma redução do esforço de reporte por parte das instituições e promover o envio de informação estatística de boa qualidade, o Banco de Portugal disponibiliza uma aplicação informática (denominada PRIM@) para instalação e utilização local nas instituições reportantes.
2. Esta aplicação, de utilização facultativa, permitirá a recolha manual ou através de ficheiros (gerados pelos sistemas próprios de cada instituição) da informação a reportar, a sua validação à luz das regras de coerência definidas no Manual de Procedimentos a que se faz referência no ponto **16.4** desta Instrução e ainda a preparação dos ficheiros a enviar ao Banco de Portugal de acordo com o formato que adiante se explicita.
3. Os indicadores para reporte em grupo que são mencionados na alínea c) do ponto **3.1** da presente Instrução, os quais são exigidos apenas às instituições que efectuem a sua comunicação estatística de forma conjunta, não poderão ser tratadas por aquela aplicação. Esta informação deverá ser enviada através de um ficheiro que o Banco de Portugal disponibilizará e que as instituições em causa deverão preencher e devolver.
4. À excepção do caso mencionado no ponto anterior, os ficheiros para a comunicação da informação ao Banco de Portugal serão do tipo **XML** gerados de acordo com o *XML Schema* cujo diagrama a seguir se apresenta.



5. A descrição exaustiva do *XML Schema* é feita no Manual de Procedimentos a que se faz referência do ponto 16.4 da presente Instrução.

6. O quadro seguinte explicita a correspondência entre os vários “elementos” do diagrama anterior e as tabelas de desagregação da informação a reportar e que constam da Parte III do Anexo à presente Instrução.

Elemento do XML Schema	Tabela de desagregação
Reportante	Tabela E – Entidades Reportantes
Pais	Tabela P – Países
Divisa	Tabela M – Moedas
TipoInformacao	Tabela T – Tipo de Informação
TipoConta	Tabela C – Tipo de Conta
InstrumentoFinanceiro	Tabela I – Instrumentos Financeiros
Prazo	Tabela Z – Prazo Contratual das Operações
SectorInstitucional	Tabela S – Sectores Institucionais
FinalidadeCredito	Tabela F – Finalidade do Crédito
Regiao	Tabela R – Repartição Geográfica
EscalaoCredito	Tabela X – Escalão de Crédito

7. O elemento **Codigo** terá sempre um conteúdo fixo que será **EMF**.

8. Os elementos **Ano** e **Mes** permitem identificar o período a que os dados respeitam e correspondem ao ano (representado com quatro dígitos) e ao mês (representado numericamente com 1 para o mês de Janeiro até 12 para o mês de Dezembro) que definem esse período.

9. Na formatação do elemento **Valor** devem ser observadas as regras que são mencionadas no ponto 5. da presente Instrução relativas às unidades de reporte, graus de precisão e arredondamentos e deverá ser ainda tomado em consideração o imperativo de utilização do carácter ponto como separador da parte inteira da parte decimal.

10. Na caracterização das células dos quadros a reportar nunca é necessário incluir todos os critérios de desagregação constantes da Parte III do Anexo à presente Instrução. Deste modo, para cada célula específica devem ser identificados os critérios relevantes para a sua caracterização. Os elementos que, para determinadas células, são desnecessários para efeitos da sua correcta caracterização não devem ser incluídos no ficheiro. Com referência ao diagrama anteriormente apresentado, os elementos que podem estar nestas condições são os que constam das caixas a tracejado. Por exemplo, para reportar um valor referente à célula do Quadro A identificada pela linha 260 e pela coluna 120, para qualquer combinação país/moeda, os elementos “Prazo”, “SectorInstitucional”, “FinalidadeCredito”, “Regiao” e “EscalaoCredito” não deverão constar do ficheiro, pois correspondem a critérios de desagregação que não são relevantes para a caracterização da célula em causa.

11. No reporte da informação que é referida nas alíneas a) e b) do ponto 3.1 da presente Instrução e ainda da informação para acompanhamento da representatividade da amostra mencionada na alínea c) do mesmo ponto, as células dos respectivos quadros cujo valor seja zero não deverão ser incluídas nos ficheiros de transmissão.

12. No mesmo ficheiro não é permitida a inclusão de informação relativa a quadros de períodos distintos.

13. Cada ficheiro transmitido ao Banco de Portugal poderá conter qualquer combinação de quadros, tendo como limite mínimo um só quadro e como limite máximo todos os quadros.

**14.** Cada quadro reportado (quer seja o primeiro envio do período ou se trate de uma revisão) deverá incluir sempre todas as células com valor diferente de zero.

**15.** Os quadros de cada um dos três blocos de informação definidos no ponto **4.2** da presente Instrução consideram-se indissociáveis, o que significa que os quadros que formam cada bloco devem ser enviados conjuntamente no mesmo ficheiro. Esta regra não se aplica para os casos em que é necessário reportar uma revisão a um determinado quadro (ou quadros) que já foi enviado para o período em causa.